

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 0321/2015.

Caraúbas - PB, 18 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas – PB, para o exercício econômico-financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a seção II, inciso II, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.283.145,00 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Oitenta e Três Mil Cento e Quarenta e Cinco Reaís), fixa a Despesa em R\$ 23.189.649,00 (Vinte e Três Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 93.496,00 (Noventa e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais).

Art. $2^{\underline{o}}$ - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 20	0.373.147,00
1.1 - Receita Tributária R\$	
1.2 - Receita Patrimonial R\$	22.609,00
1.3 - Receita de ServiçosR\$	255,00
1.4 - Transferências Correntes R\$ 1	
1.5 - Outras Receitas Correntes R\$	5.730,00
2 - RECEITAS DE CAPITALR\$ 5	5.610.000,00
2.1 – Transferências de Capital R\$	5.610.000,00
3 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB <u>R\$ -2</u>	<u>700.002,00</u>
TOTAL R\$ 23	3.283.145,00
Art. 3º - A Despesa fixada por categoría econômica,	, apresenta o
seguinte desdobramento:	

1.2 – Juros e Encargos da Dívida		
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.944.950,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIATOTAL		93.496,00 23.283,145,00

Art. 4^{9} - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	R\$ 621.000,00
04 - Administração	R\$ 2.819.178,00
06 – Segurança Pública	R\$ 40.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.020.214,00
10 – Saúde	R\$ 3.991.984,00
12 - Educação	R\$ 6.115.458,00
13 - Cultura	R\$ 233.560,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.408.000,00
16 – Habitação	R\$ 15.000,00
17 – Saneamento	R\$ 353.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 573.000,00
20 - Agricultura	R\$ 2.155.500,00
26 - Transporte	R\$ 758.141,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.919.114,00
28 – Encargos Sociais	R\$ 166.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 93.496,00
TOTAL	23.283.145,00
DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS	
Poder Legislativo	621.000,00
Câmara Municipal	
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	598.678,00
Secretaria de Administração Geral	891.800,00
Secretaria de Finanças	637.500,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.616.500,00
Secretaria de Educação	6.129.458,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.351.141,00
Secretaria de Saneamento	183.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.020.214,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.	2.361.374,00
Secretaria de Meio Ambiente	573.000,00

Secretaria de Planej., Comunicação Institucional e Gestão	214.000,00
Reserva de Contingência	93.496,00
Administração Indireta	
Fundo Municipal de Saúde	3.991.984,00
TOTAL	23.283.145,00

- Art. 5° O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal n° . 4.320/64.
- **Art. 6º** O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.
- $\operatorname{\bf Art.} {\bf 7^2}$ Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
 - a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 50%(cinqüenta por cento) do orçamento a despesa, no total de R\$ 11.641.572,50(Onze Milhões Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).
 - b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10%(dez por cento) da Receita Corrente Liquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº. 40 e 43/01, do Senado Federal.
 - c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.
- $\bf Art.~8^o$ Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I.	Orçamento	FiscalR\$	21.119.242,00
II.	Orçamento	da Seguridade SocialRS	2.163.903.00
7	TOTAL	R\$	23.283.145.00

- Art. 9° Fica alterada a Lei n°. 293/2013, de 27 de dezembro de 2013 PPA Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, em conformidade com o disposto nesta Lei, objetivando atender as alterações realizadas no presente Orçamento.
- $\,$ Art. 10^o Fica alterada a Lei $\rm n^o$. 314/2015, de 30 de Junho de 2015 LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender as alterações realizadas no presente Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 18 de Dezembro de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito